



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº683/96

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - A Lei orçamentária para o exercício de 1997 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art.2º - Para a elaboração orçamentária para o exercício de 1997, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em junho de 1996, apurados na seguinte forma:

I- Para as receitas, ser considerado o volume médio das arrecadações efetivamente arrecadadas no primeiro semestre, apuradas em balancetes oficiais, devidamente atualizadas pelo Índice Geral de Preços (IGP);

II- Levar-se-á em conta, no que couber, o caráter de sazonalidade das receitas, levando-se em conta, sempre a tendência do exercício;

III- Para as despesas, serão considerados os preços de mercado, vigentes em 30 de junho de 1996.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Da autorização para abertura de Créditos

Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, condicionando-os à existência dos recursos adiante indicados:

- a) da Reserva de Contigência;
- b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, desde que não ultrapasse o valor de 25% (Vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária;
- c) à conta de recursos vinculados, observando o limite da efetiva arrecadação.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerar:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária a serem feitas de acordo com a reforma tributária ainda por ser finalizada.

Art.6º- A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.7º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.8º- O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I- Setor Administração, Planejamento e Finanças:

- a) treinamento de recursos humanos,
- b) modernização e informatização dos serviços e procedimentos internos da Prefeitura e Câmara,
- c) reduzir ao mínimo as locações de imóveis e veículos, disciplinando racionalmente seu uso, visando minimizar a carga tributária sobre o contribuinte municipal.

II- Setor Social:

- a) ampliação e construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda escolar,
- b) aquisição e distribuição de 10 toneladas de merenda escolar entre os alunos da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado,
- c) treinamento do funcionalismo, no sentido de melhorar o ensino municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) aquisição de livros para ampliação da Biblioteca Pública Municipal,

e) construção e reforma de unidades de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento à população de acordo com o orçamento participativo levantado junto às comunidades,

f) execução de obras de saneamento,

g) expansão das instalações de próprios municipais,

h) construção de terminal rodoviário e urbano,

i) continuação do programa de construção de unidades habitacionais.

## III- Setor Econômico:

a) manutenção da rede de estradas municipais,

b) promoção de ações de política industrial para incentivar o desenvolvimento econômico do município.

## IV- Setor Urbano:

a) reurbanização de áreas periféricas,

b) ajardinagem de praças e canteiros,

c) manutenção do sistema de arborização, dando preferência pela utilização de essências nativas regionais e de árvores frutíferas,

d) pavimentação de ruas e avenidas,

e) construção de redes de águas pluviais,

f) desenvolvimento de programas de recuperação e preservação ambiental.

Parágrafo único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual, bem como suas fontes de financiamento estarem ali definidas.

## CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Princípios Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13- Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Parágrafo Único- As entidades autárquicas e fundações apresentarão seus orçamentos para fins de consolidação no orçamento geral do Município, até o dia 15 de agosto de 1996.

Art.14- As receitas e gastos das entidades autárquicas e fundacionais serão estimadas e programadas de acordo com o limite estabelecido nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º desta lei.

Parágrafo Único- Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15- Caberá à Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos parciais, devendo incluir reuniões com o Diretores de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

Art.16- Equipara-se às autarquias e fundações para fins de elaboração e prazo de remessa ao Executivo o Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.17- O resultado das pesquisas nas assembleias populares visando a participação da comunidade na elaboração orçamentária deverá ser apresentada, em volume distinto, a Câmara de Vereadores para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- O Orçamento Municipal compreender as Receitas e Despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade,

Parágrafo 1º- Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º- Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no capítulo do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta.

Parágrafo 3º- O Executivo Municipal fixará por decreto, até o dia 25 de julho de 1996, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10- O Orçamento Municipal, consignará nunca menos de 5% (cinco por cento) à Reserva de Contingência, destinado a atender às necessidades de suplementação que possam surgir no primeiro trimestre do exercício.

Art. 11- O Orçamento Municipal, poder consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

## Seção II

### DOS Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art. 12- Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

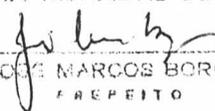
CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do orçamento participativo, para o qual será destinado volume de recursos de até 20% (vinte por cento) do Orçamento Corrente.

Art.20- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARCOS BORGES  
PREFEITO